

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

O Ofício Circular nº 2/CGPAS/DRAC/SAES/MS Brasília, de 13 de dezembro de 2019, aos Secretários de Estado da Saúde e aos Presidentes dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, que apresenta o novo procedimento para a operacionalização do Remanejamento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

As Portarias GM/MS nº 494 e 505, de abril de 2023, que qualificam Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Juazeiro, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Municípios;

A Portaria GM/MS nº 517, de 26 de abril de 2023, que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios;

As Portarias GM/MS nº 511, 523, 562 e 563, de abril e maio de 2023, que habilitam Equipes Multi pressionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios;

A Portaria GM/MS nº 541, de 03 de maio de 2023, que reestabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

A Portaria GM/MS nº 556, de 05 de maio de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 567, de 05 de maio de 2023, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Cidade Baixa Santo Antônio) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município Salvador;

A Portaria GM/MS nº 577, de 05 de maio de 2023, que habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER III) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município Lauro de Freitas;

A Portaria GM/MS nº 608, de 16 de maio de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado ao Estado da Bahia;

A Resoluções CIB/BA nos 078 e 079, de 23 de maio de 2023, que aprovam o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para os Municípios Anguera e Formosa do Rio Preto;

A retirada dos recursos de qualificação do SAMU das Portarias GM/MS nº 1524 e 1527 de 2021, em acordo com o Art. 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista a validade de 2 anos;

A Portaria GM/MS nº 657, de 01 de junho de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado da Bahia e Município Itabuna.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o protocolo do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade (Teto MAC), sob gestão dos municípios e da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, do Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Parágrafo Único O Protocolo relativo à 7ª parcela de 2023, gerado no dia 12/06/2023, possui a numeração 229961012306.

Art. 2º Remanejar os recursos distribuídos nos limites financeiros de média e alta complexidade (Teto MAC) sob gestão dos municípios e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

§ 1º Remanejar o recurso financeiro de média e alta complexidade (Teto MAC) da gestão estadual para a gestão municipal dos Municípios Anguera e Formosa do Rio Preto.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para a 7ª parcela de 2023 e a 6ª competência de 2023.

Salvador, 13 de junho de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA Nº 687 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO, ANUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADES DO NÍVEL CENTRAL DA SESAB

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde - SAFTEC/ Diretoria de Ciência, Tecnologia e

Inovação em Saúde - DITEC/ Coordenação de Gestão do Conhecimento e Fomento à Pesquisa em Saúde - COGEC, no exercício de suas atribuições regimentais e em cumprimento à Portaria Nº 1364, de 06 de dezembro de 2017, e Portaria Nº 104, de 08 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria que estabelece o regulamento para avaliação, anuência e acompanhamento das pesquisas realizadas nas Unidades de Saúde e Unidades do Nível Central da SESAB;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA

Art. 1º A Comissão Local de Pesquisa, esteja em uma Unidade de Saúde ou Unidade do Nível Central da SESAB, tem por objetivo subsidiar as estruturas mencionadas na análise de viabilidade e relevância científica de projetos de pesquisa, que chegam à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cadastrados, ou não, na Plataforma Bahia.

Art. 2º São atribuições da Comissão Local de Pesquisa:

I - realizar a análise de viabilidade e de relevância científica dos projetos de pesquisa; II - analisar projetos de pesquisa que envolvam acesso e uso de prontuários;

III - julgar a necessidade de realizar ajustes no projeto e apontá-los;

IV - subsidiar a gestão da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB na assinatura das cartas de anuência;

V - uma vez deferida a realização da pesquisa, providenciar a assinatura da carta de anuência pela gestão da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

VI - fornecer ao pesquisador a carta de anuência assinada pela gestão da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

VII - acolher o pesquisador e membros da equipe executora, acompanhando-os ao setor em que acontecerá a pesquisa para apresentação à coordenação e conhecimento das rotinas institucionais da unidade;

VIII- promover momento destinado à apresentação dos projetos de pesquisa, pelo respectivo pesquisador, anteriormente ao início da coleta de dados;

IX - recomendar que os projetos de pesquisa que envolvam contato direto com os participantes sejam aceitos, preferencialmente, para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e Centros de Pesquisa;

X - recomendar que o desenvolvimento das pesquisas que envolvam estudantes de graduação seja assessorado diretamente pelo pesquisador/orientador;

XI - cadastrar no Sistema Plataforma Bahia, de modo imediato à implantação deste, as pesquisas desenvolvidas na respectiva Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

XII - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa realizados na respectiva Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

XIII - manter contato com o pesquisador, a fim de obter informações sobre o andamento da pesquisa e, sempre que considerar necessário, solicitar reuniões ou novos relatórios;

XIV-promover momento destinado à divulgação dos resultados das pesquisas no âmbito da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB e incentivar a incorporação destes, quando pertinente e relevante ao SUS;

XV - emitir, semestralmente, relatório analítico sobre as atividades de pesquisa em suas respectivas Unidades de Saúde ou do Nível Central da SESAB e encaminhar, via ofício, àSAFTEC/DITEC/COGEC.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES

Art. 3º Do Gestor da Unidade de Saúde ou da Unidade do Nível Central da SESAB:

I - nomear os membros e publicar sua indicação nos meios oficiais utilizados pela Secretaria;

II - estabelecer e tornar público o fluxo da pesquisa na respectiva Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB, de modo que todos os projetos que cheguem sejam analisados pela respectiva Comissão Local de Pesquisa;

III - garantir o pleno funcionamento da Comissão Local de Pesquisa disponibilizando a infraestrutura necessária;

IV - assinar, após a realização da análise e deferimento do projeto de pesquisa pela Comissão Local de Pesquisa, a carta de anuência para posterior envio ao pesquisador;

V - apoiar a realização de sessões científicas, mostras e eventos de natureza similar, incentivando a apresentação dos resultados ou do andamento das pesquisas realizadas na Unidade de Saúde ou na Unidade do Nível Central da SESAB sob a sua responsabilidade.

Art. 4º Do Pesquisador:

I - apresentar ofício, direcionado ao Gestor da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB, solicitando a anuência para realização da pesquisa,disponibilizar o projeto de pesquisa para análise de viabilidade e relevância científica pela Comissão Local de Pesquisa e, quando se fizer necessário e sinalizado pela Comissão, proceder aos ajustes propostos;

II -uma vez deferida a realização da pesquisa pela Comissão Local de Pesquisa, quando esta envolver seres humanos, em conformidade com as normativas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS), cadastrar na Plataforma Brasil a Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB como unidade coparticipante, de modo que a Plataforma direcione o projeto para análise do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da SESAB;

III - ter ciência de que o parecer desfavorável, quando emitido por um Comitê de Ética em esquisa com Seres Humanos, é suficiente para o impedimento da realização da pesquisa em qualquer Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

IV - ter ciência de que o parecer desfavorável, quando emitido pela Comissão Local de Pesquisa da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB na qual se deseja desenvolver a pesquisa, é suficiente para o impedimento da realização desta na respectiva Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;



V - quando a pesquisa envolver seres humanos, apresentar à Comissão Local de Pesquisa o parecer emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos a que foi submetido o respectivo projeto de pesquisa e inseri-lo na Plataforma Bahia, nas unidades em que esta esteja implantada, para validação e início da coleta de dados;

VI - assinar, após a apresentação do parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, o Termo de Compromisso, em conformidade com o modelo apresentado na Portaria Nº 1364/2017, para que o desenvolvimento da pesquisa se inicie na Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

VII - apresentar o projeto de pesquisa, aprovado pela Comissão Local de Pesquisa e pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, aos profissionais da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB, anteriormente ao início da coleta de dados;

VIII - permanecer na Unidade de Saúde ou na Unidade do Nível Central da SESAB, exclusivamente, nos dias e horários determinados pela Comissão Local de Pesquisa para a coleta de dados;

IX - fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de expediente necessários à execução da pesquisa;

X - manter a organização dos prontuários e armazená-los, em local indicado, quando a pesquisa requeira o acesso e o uso destes;

XI - acompanhar, de forma direta e permanente, os estudantes de graduação envolvidos na coleta de dados e, especialmente, no contato direto com os participantes da pesquisa;

XII - apresentar à Comissão Local de Pesquisa, ou inserir na Plataforma Bahia, quando for o caso, relatórios técnicos, parciais e final, nos quais deverão constar o cumprimento das etapas da pesquisa e seus resultados, em conformidade com os prazos definidos no cronograma de atividade aprovado no projeto;

XIII - apresentar à Comissão Local de Pesquisa, ou inserir na Plataforma Bahia, quando for o caso, o relatório final, em até 60 (sessenta) dias após o término da pesquisa, considerando o cronograma aprovado no projeto;

XIV - disponibilizar à Comissão Local de Pesquisa, caso seja produzida, a publicação científica decorrente da pesquisa realizada para inserção na Biblioteca da Plataforma Bahia ou arquivamento na Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

XV - apresentar os resultados das pesquisas no âmbito da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB na qual a pesquisa foi realizada.

Art. 5º Do Membro da Comissão Local de Pesquisa:

I - preencher, antes da análise de viabilidade e relevância científica, os Termos de Isenção de Conflito de Interesse e de Sigilo e Confidencialidade, em conformidade com os modelos apresentados na Portaria Nº 1364/2017;

II - proceder à análise de viabilidade e relevância científica e propor, nos casos em que se faça necessário, os ajustes identificados no projeto;

III - uma vez indeferida a realização da pesquisa, comunicar ao pesquisador a impossibilidade de realizar a pesquisa na Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB, com a justificativa para o indeferimento;

IV - uma vez deferida a realização da pesquisa, fornecer ao pesquisador a carta de anuência assinada pela gestão da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB;

V - uma vez deferida a realização da pesquisa, quando esta envolver seres humanos, em conformidade com as normativas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS), orientar o pesquisador quanto à necessidade de cadastro na Plataforma Brasil da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB como unidade coparticipante, de modo que a Plataforma direcione o projeto para análise do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da SESAB;

VI - registrar a impossibilidade da execução de projetos de pesquisa em sua respectiva Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB, quando os pareceres, quanto à viabilidade, relevância científica e aspectos éticos, forem desfavoráveis;

VII - arquivar o (s) parecer (es) desfavorável (is) emitido (s) pela Comissão Local de Pesquisa e/ou por um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

VIII - apresentar o pesquisador aos trabalhadores e à coordenação do setor em que ocorrerá a pesquisa, devendo este adotar, assim como os demais membros da equipe executora, os crachás de identificação disponibilizados pela Comissão Local de Pesquisa;

IX - solicitar à coordenação do setor, no qual ocorrerá a coleta de dados da pesquisa, a indicação de um profissional, lotado no referido setor, para acompanhar a execução da pesquisa;

X - estabelecer, junto ao Diretor da Unidade de Saúde ou Gestor da Unidade no Nível Central da SESAB, períodos de suspensão para o recebimento de pesquisas, quando o quantitativo de pesquisadores e pesquisas estiver próximo ou acima da capacidade instalada e pedagógica da estrutura a que esteja vinculado, não ultrapassando, este período, 90 (noventa) dias corridos.

Art. 6º Da SAFTEC/DITEC/COGEC:

I - apoiar a Unidade de Saúde ou a Unidade do Nível Central da SESAB quando não houver implantada uma Comissão Local de Pesquisa que possa proceder à análise de projetos de pesquisa;

II - apoiar a Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB nos casos em que os projetos de pesquisa envolvam a participação de instituição estrangeira;

III - apoiar a Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB nos casos em que os projetos de pesquisa venham a resultar em criação de patente;

IV - promover processos formativos com vistas à qualificação permanente dos membros das Comissões Locais de Pesquisa;

V - fomentar a produção científica e disseminação do conhecimento por meio de mostras, sessões científicas, seminários ou quaisquer outras modalidades atinentes à educação permanente e ao tripé ensino, pesquisa e extensão;

VI - auxiliar as Comissões Locais de Pesquisa na operacionalização do Sistema Plataforma Bahia;

VII - apoiar o desenvolvimento, operacionalização das ações e estratégias, bem como a manutenção do funcionamento da Rede das Comissões Locais de Pesquisa da SESAB.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O projeto de pesquisa, para que seja devidamente analisado pela Comissão Local de Pesquisa, deverá contemplar os itens abaixo:

I - capa: informar o título, nome do responsável, instituição proponente como respectivo timbre, cidade, ano;

II - introdução: delimitar o tema escolhido e sua problemática, apresentar revisão de literatura atualizada e pertinente, identificar pergunta de investigação e justificar a relevância do trabalho;

III - objetivos: usar verbos de ação no infinitivo para indicar o que se pretende ao final do trabalho. Nos objetivos específicos, detalhar o que será feito, passos, etapas ou momentos para alcançar o objetivo geral;

IV - procedimento metodológico: descrever a abordagem metodológica para alcançar os objetivos da pesquisa, apresentando as técnicas de produção dos dados a serem utilizadas, fontes de dados, tamanho da amostra, critérios de inclusão e exclusão; e apresentar seção para considerações sobre os aspectos éticos;

V - resultados esperados;

VI - cronograma;

VII - orçamento; VIII - referências;

IX - apêndices: instrumentos de coleta de dados, matriz de análise de dados, Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), entre outros;

X - anexos;

XI - glossário (se o pesquisador avaliar como necessário).

Parágrafo único. O projeto de pesquisa, elaborado de acordo com o recomendado no presente artigo e em conformidade com a ABNT, deverá ser apresentado à Comissão Local de Pesquisa da Unidade de Saúde ou do Nível Central da SESAB para apreciação e devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A atuação das Comissões Locais de Pesquisa primará pela produção e disseminação do conhecimento científico e inovação em saúde, considerando os princípios éticos estabelecidos e os benefícios aos participantes da pesquisa e à população usuária dos serviços de saúde e promovendo a publicização dos resultados de pesquisas que garantam acesso ao benefício mencionado.

Art. 9º Discordâncias do pesquisador quanto aos pareceres emitidos pelas Comissões Locais de Pesquisa somente serão apreciadas quando formalizadas por meio de documento oficial, vinculado à instituição a qual pertença o pesquisador requerente, em um prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do parecer emitido pela Comissão Local de Pesquisa correspondente.

Art. 10º Os casos omissos nesta Portaria serão encaminhados à DITEC para posterior apreciação e julgamento pela SAFTEC/DITEC/COGEC.

Art. 11º A presente Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE PARA USO DE ESPAÇO Nº 001/2023. CEDENTE: FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A - FNP S.A / CESSIONÁRIA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SENDO ESTE DE 30/05/2023 ATÉ O DIA 15/06/2023, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE.

EDITAL NOTIFICAÇÃO

A SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS, instaurado pela Portaria nº 305 de 10 de março de 2023, da Exma. Senhora Secretária da Saúde do Estado da Bahia, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 51, Inciso IV da Lei Estadual 12.209/2011 c/c artigo 35 do Decreto Estadual nº. 15.805/14, NOTIFICA, pelo presente Edital, o Sr. Everton de Jesus Rodrigues, à época registrado sob a matrícula nº 92063713, para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAÇÃO ESCRITA sobre a imputação de ser o responsável pelo dano ao erário, em virtude da percepção indevida, após seu desligamento em 02/03/2022, de valores relativos à bolsa do Programa de residência médica do Ministério da Educação, sob a responsabilidade da Escola Estadual de Saúde Pública da Bahia (ESPBA), conforme restou apurado no processo nº 019.12878.2022.0072144-33, sendo facultado à Vossa Senhoria a juntada de documentos que julgar importantes para o esclarecimento dos fatos. Será franqueada à Vossa Senhoria a possibilidade de vista e/ou obter cópia digital dos autos junto à Corregedoria da Saúde, que se encontra situada na Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, 4ª Avenida, Plataforma 06, nº 400, Lado B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia, CEP 41.745-900, podendo ser contatada no telefone: (71) 3115-4396, endereço eletrônico: corregedoria.dipad@saude.ba.gov.br.

Salvador, 12 de junho de 2023.

Mairy Aparecida Felix Araujo
Matrícula nº 19543746-3
Portaria nº. 305/2023
Portaria nº. 259